

2022

Pauta da 31ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

03/08/2022



PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/08/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Brasileiro

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 030/2022**, de 08/07/2022;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 049/2022** - Que sejam construídos sanitários públicos na Praça Rui Barbosa, Centro;
- **Requerimento nº 050/2022** - Que seja projetada e realizada uma “Feira na Praça Rui Barbosa, para Artesãos, Culinária e Produtores Rurais” aos dias de Domingo no período noturno.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 069/2022**, que “Dispõe sobre o “Programa Vida Saudável - Atividades Físicas e Efetividade das Academias ao Ar Livre”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.”;

Convidar o Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 048/2022** - Em caráter de urgência, a viabilidade para implantação de terceira faixa, em pontos críticos da Rodovia GO-330, especialmente, entre os municípios de Ipameri-GO a Catalão-GO.



PAUTA

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022**, que “Altera o §6º e revoga o §5º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri”;
- **Projeto de Resolução nº 018/2022**, que “Altera os art. 13 e 16 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”;

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 068/2022**, que “Cria o Programa de Combate ao Vandalismo no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, referente ao Balanço Geral da Receita e da Despesa do Executivo Municipal de Ipameri, relativos as Contas de Governo do Exercício de 2018;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022**, que “Altera o §6º e revoga o §5º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri”;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 018/2022**, que “Altera os art. 13, 14 e 16 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 066/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estabelece regras e diretrizes



PAUTA

para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos do Poder Executivo Municipal, às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 064/2022**, de autoria do **Vereador Cláudio Machado**, que “Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 10, 17, 24 e 31 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Nunca derrube uma cerca até você saber por que ela foi colocada lá”

(Robert Frost)

03 de Agosto – “Dia do Tintureiro”.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2022

PAUTA

CRIANÇA TEM É QUE BRINCAR E ESTUDAR!

É proibido o trabalho
para pessoas com
menos de 14 anos.

Maiores de 14 anos
podem ser aprendizes e
maiores de 16 anos podem
ser trabalhadores formais.

Constituição, art. 7º, inc. XXXIII

12-09

IPAMERI - GOIÁS

1870

@SenadoFederal



REQUERIMENTO Nº 049/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que sejam construídos sanitários públicos na Praça Rui Barbosa, Centro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem ao anseio da comunidade que tem aquele espaço como um ambiente de lazer e diversão e também pelas entidades, devido acessibilidade e acomodação agradável tem realizados vários eventos na localidade, tais como: 1ª Feira Casulando, Cruzada de Ações Sociais e Evangelização da Igreja Assembleia de Deus.

Diante disso, é um espaço que pode ser melhor aproveitado pelo Poder Público e pela população, porém, necessita da construção desses banheiros.

Além do mais, no logradouro público referenciado já possui em funcionamento um empreendimento na área de alimentação, “lanches rápidos”, o qual tem público diariamente e por questões legais não pode expandir suas instalações devido à ausência dos sanitários.

Enfim, o espaço público em tela, é um ponto de visitação ao monumento CORES – que é um marco na cidade, invocado pelos ideais olímpicos de respeito, amizade e excelência, tão presentes em Ipameri, cuja mistura de povos que convivem harmoniosamente.

Desde já, agradeço a atenção dos nobres Edis e peço a colaboração pela aprovação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES, ao 03 dia do mês de agosto de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 050/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja projetada e realizada uma “Feira na Praça Rui Barbosa, para Artesãos, Culinária e Produtores Rurais” aos dias de Domingo no período noturno.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem atender inclusive pedidos de “Feirantes da Praça João Emídio Carneiro”, pessoas que comercializam artesanatos, produtores rurais pois se torna mais uma alternativa para os comerciantes e para população adquirir produtos e como lazer de toda comunidade.

Visando que aos dias de Domingos muitas pessoas se mantêm em seus lares por falta de oportunidades para seu entretenimento ou mesmo modo de trabalho como os comerciantes.

A Praça Rui Barbosa, possui acessibilidade, excelente localidade e quando construído os sanitários vem ainda mais aperfeiçoar aquele ambiente.

Agradeço a atenção dos nobres Edis e peço a colaboração pela aprovação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 069/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o “Programa Vida Saudável - Atividades Físicas e Efetividade das Academias ao Ar Livre”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o Programa “Vida Saudável” - Atividade Física na Academia ao Ar Livre, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Programa “Vida Saudável” - Atividade Física na Academia ao Ar Livre de que trata esta lei tem por objetivos:

I - incentivar as pessoas a prática de atividades esportivas aliadas aos conhecimentos sobre benefícios trazidos à saúde, aos limites do corpo e às potencialidades físicas;

II - propiciar discussão sobre as práticas esportivas diárias e conhecimentos sobre seus efeitos no combate ao sedentarismo e ao aparecimento de doenças.

Art. 3º - O Programa “Vida Saudável” - Atividade Física na Academia ao Ar Livre, terá as seguintes etapas:

I - conjugação de esforços para a criação da rede de profissionais das áreas da educação física e da saúde envolvendo órgãos públicos e privados, por meio de parcerias;

II - implementação de ações conjuntas entre o Poder Público e instituições privadas que garantam a educação física para as pessoas que frequentam Academias ao Ar Livre;

III - estudos técnicos para a implantação de banco de dados informatizados para comportar informações de acompanhamento dos resultados de saúde das pessoas que frequentam as Academias ao Ar Livre;



IV - compromisso ou termos de cooperação entre instituições públicas e privadas tendo por objeto o acompanhamento das atividades físicas praticadas por pessoas nas Academias ao Ar Livre.

Parágrafo Único - O acompanhamento a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser mensal e sistematizado de maneira que todos os bairros da cidade sejam contemplados pelos estudos e resultados observados pelos profissionais.

Art. 4º - Poderão compor grupo de estudos e pesquisa os seguintes órgãos:

I - de classe da Educação Física;

II - de classe da Saúde;

III - da Assistência Social;

IV - das Universidades Públicas e Privadas.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal, por meio dos recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, implementar ações informativas sobre a importância da prática de atividades físicas e cuidados com a preservação de doenças causadas pelo sedentarismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Neto
Vereador



REQUERIMENTO Nº 048/2022

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, solicitar:

Em caráter de urgência, a viabilidade para implantação de terceira faixa, em pontos críticos da rodovia GO-330, especialmente, entre os municípios de Ipameri-GO a Catalão-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal facilitar o acesso, melhorar o fluxo de veículos e a segurança nesse trecho

O ideal era que a grande maioria de nossas rodovias estaduais fossem duplicadas, sinalizadas e conservadas. Logo, como isso é apenas um sonho, a construção de uma terceira faixa é uma saída nesses trechos considerados críticos. Ela é destinada aos veículos mais lentos. A potencialidade para evitar acidentes é evidente e urge que o Poder Público lance mão desse instrumento como mais uma política pública voltada à segurança do tráfego.

Diante do exposto, solicito o apoio da GOINFRA, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente a melhoria do fluxo de veículos nesse trecho.

SALA DAS SESSÕES, ao 03 (três) dias do mês de agosto de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Altera os §§5º e 6º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados os §§5º e 6º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§5º. A duração do mandato da Mesa Diretora será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte;

§6º. Em qualquer sessão ordinária do segundo semestre do ano anterior à terceira sessão legislativa, previamente convocada, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição. A posse dos eleitos será automaticamente em 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição”.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

**Marcelo Godoi
Vereador**

**Alisson Rosa
Vereador**

**Daniel da Garagem
Vereador**

**Lúcia Lopes
Vereadora**

**Francisco Neto
Vereador**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 018/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Altera os arts. 13, 14 e 16 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 13 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte”;

Art. 1º - O art. 13 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** - Proceder-se-á a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, em votação aberta, obedecidas as seguintes formalidades.”

Art. 2º - O art. 16 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** - Em qualquer sessão ordinária do segundo semestre do ano anterior à terceira sessão legislativa, previamente convocada, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição.”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês agosto de 2022.

**Marcelo Godoi
Vereador**

**Alisson Rosa
Vereador**

**Daniel da Garagem
Vereador**

**Lúcia Lopes
Vereadora**

**Francisco Neto
Vereador**



PROJETO DE LEI Nº 068/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Programa de Combate ao Vandalismo no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação e implantação do Programa de “Combate ao Vandalismo”, como ferramenta de prevenção, combate e denúncia ao ato de depredação ao patrimônio público no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - depredação: o ato de desfigurar, adulterar, destruir total ou parcialmente ou inviabilizar o bem aviltado, impossibilitando total ou parcialmente sua destinação original;

II - patrimônio público: o rol de bens públicos municipais e de uso coletivo, instalados em vias públicas, praças, parques, áreas públicas municipais, passeios, bens imóveis e móveis públicos, bem como instrumentos de sinalização de trânsito vertical ou horizontal.

Art. 2º - As multas serão estabelecidas de acordo com o dano causado ao patrimônio público, nos limites impostos pelo Código de Posturas do Município de Ipameri-GO.

Art. 3º - Nos casos em que o autor da depredação for criança ou adolescente, a autoridade competente deverá ser informada conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar ferramenta de comunicação para denúncias da população sobre depredações, com a informação da localização do logradouro público que está sendo violado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - O Poder Executivo disporá de seus próprios canais para ampla publicidade da ferramenta de denúncia prevista no *caput* do art. 4º desta Lei.

§2º - Será preservado o anonimato do denunciante.

Art. 5º - Esta lei não é aplicável à prática de grafite realizada como manifestação artística e cultural, com a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura e Lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

Paulo Sugai
Vereador